

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Sr. José Stédile)

Acrescenta o § 5º ao art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para elevar o percentual dos limites máximos de despesas com pessoal em caso de crescimento negativo do Produto Interno Bruto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido o § 5º com a seguinte redação:

“Art. 66

§ 5º Na hipótese de crescimento negativo do Produto Interno Bruto, os percentuais referidos nos incisos I a III do art. 19 ficam acrescidos de 2% (dois por cento), sendo esse percentual repartido proporcionalmente na forma do art. 20 desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), surgiu como um importante mecanismo para o controle da gestão pública e dos gastos governamentais.

Entretanto, em momentos de crise econômica, como o atual, em que há crescimento negativo do Produto Interno Bruto (PIB), grande

parte dos entes federativos enfrentam dificuldades em manter a mesma arrecadação que possuíam antes, o que os fazem ultrapassar rapidamente os limites de despesas com pessoal.

Por conta disso, propomos uma alteração na LRF, em que, no caso de crescimento negativo do PIB, o limite das despesas com pessoal será majorado em 2% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Ressaltamos que isso não representa uma burla à austeridade fiscal, tendo em vista que as demais medidas previstas na LRF, como a proibição de concessão de aumento aos servidores, será mantida, caso se ultrapasse o limite prudencial, equivalente a 95% do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 dessa lei. Além disso, quando o crescimento do PIB for retomado, esse aumento do limite é cancelado, o que o obriga a tomar as medidas previstas na LRF para adequação de suas despesas com pessoal.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado JOSÉ STÉDILE